



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.067

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À CONSTRUTORA R.F. LTDA., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a alienar por doação áreas de terreno contendo 5.036,00m² e 6.408,00m², abaixo descritas e confrontadas, localizadas no Parque da Empresa, à firma CONSTRUTORA R.F. LTDA., legalmente constituída e com endereço nesta cidade, na Avenida Pedro Botesi nº 2.800, para fins de expansão de sua indústria.

**LOTE CADASTRADO SOB O Nº 55-05-83-06
36:-**

"Mede 90,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 52,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 100,00 metros aos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, mede 82,00 metros do lado direito confrontando com a rua Projetada, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 5.036,00m²".

**LOTE CADASTRADO SOB O Nº 55-05-83-07
18:-**

"Mede 82,00 metros de frente para a Rua Projetada, mede 100,00 metros do lado esquerdo confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede aos fundos 66,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede do lado direito 106,00 metros confrontando com a área de Preservação, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 6.408,00m²".

Art. 2º - É marcado o prazo de 4 (quatro) meses para o início e 18 (dezoito) meses para o seu término, contado um e outro da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão dos imóveis e benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção, (letra a, inciso I, do art. 110 da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim).

Art. 3º - A escritura definitiva das áreas doadas, só será outorgada à donatária, após, a con



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

clusão das obras, cabendo à empresa beneficiada, arcar com todas as despesas cartorárias e tributárias decorrentes da transmissão.

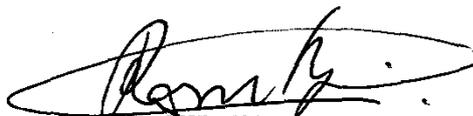
Art. 4º - A transferência dos imóveis a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à empresa donatária os benefícios concedidos pela Lei Municipal 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 22 de agosto de 1990.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal